



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 007/25

VISEU-PA, EM 10/06/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Câmara Municipal de Viseu

PROCESSO: Projeto de Lei n.º 009/2025

Proposto Em Seção *Ordinária*

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

De dia 10 / 06 / 2025
Wenderson Laurindo de Oliveira
Presidente

Assunto: Parecer das Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Viseu-PA, que dispõe sobre o Projeto de Lei 009/2025 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 009/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão com o objetivo de fixar as diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, conforme estabelecido no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como na Lei Orgânica do Município de Viseu.

A proposta abrange disposições preliminares e específicas quanto às prioridades e metas da administração pública municipal, à estrutura e organização dos orçamentos, às diretrizes para elaboração e execução orçamentária, às despesas com pessoal e encargos sociais, à legislação tributária, às disposições gerais e anexos de metas e riscos fiscais.

II – ANÁLISE JURÍDICA E ORÇAMENTÁRIA

Do ponto de vista constitucional e legal, o Projeto de Lei atende plenamente aos dispositivos da Constituição Federal que tratam da matéria orçamentária (art. 165 e seguintes), sendo compatível com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

Observa-se que o texto contempla, de forma clara e minuciosa, os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que tange à transparência na elaboração da proposta, aos limites de despesas com pessoal, à previsão de metas fiscais e de riscos fiscais, à obrigatoriedade de reserva de contingência, à priorização de obras em andamento e à vedação à execução de despesas sem dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, com organização lógica e coerente, estando acompanhado de elementos essenciais como: metas fiscais, riscos fiscais, parâmetros para a alocação de recursos e instrumentos de controle, transparência e avaliação da eficácia das políticas públicas.

Quanto à viabilidade orçamentária, a matéria está em consonância com os preceitos da LRF ao prever os critérios de equilíbrio entre receitas e despesas, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) vigente, e as condições para alocação de recursos conforme as prioridades da gestão pública.

Destaca-se também o cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos de aplicação em Saúde (15%) e Educação (25%).

III – CONCLUSÃO

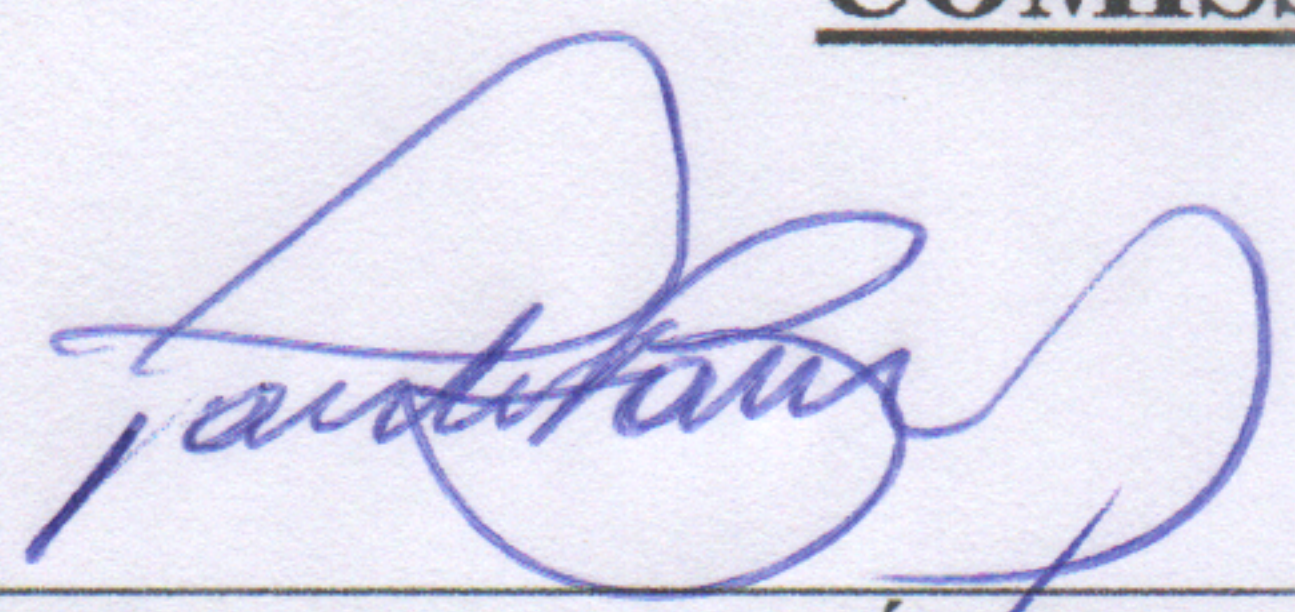
Considerando que o Projeto de Lei nº 009/2025:

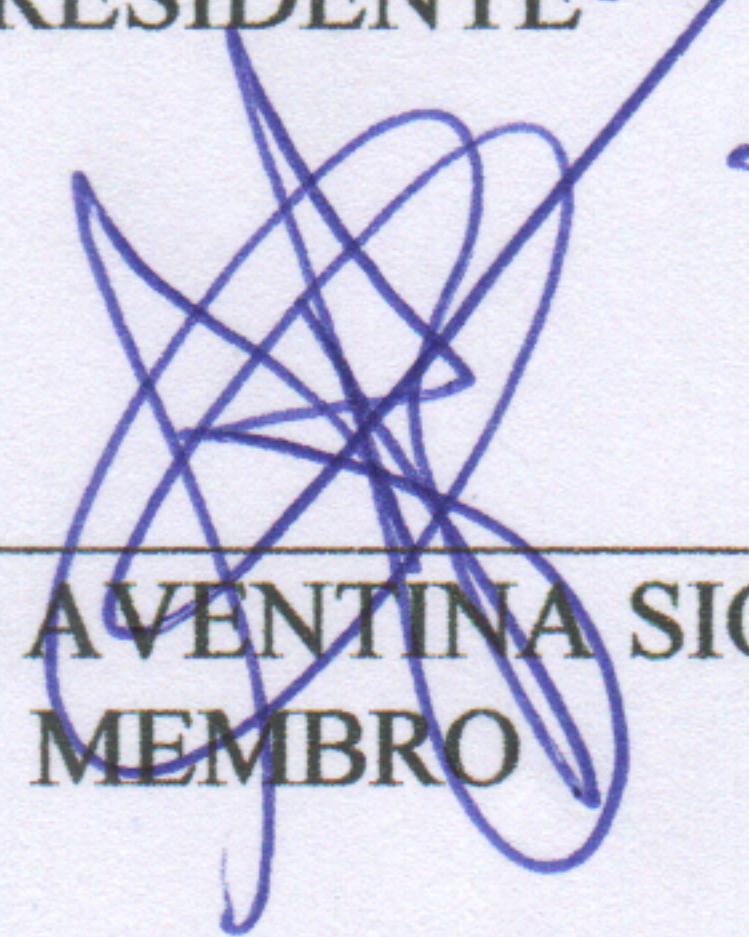
- É de competência do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Constituição e na Lei Orgânica do Município;
- Atende aos princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.320/64 e pela Lei Complementar nº 101/2000;
- Contempla os requisitos técnicos indispensáveis à adequada formulação da proposta orçamentária de 2026;
- Visa garantir a transparência, responsabilidade e eficiência na gestão fiscal e orçamentária do Município de Viseu;

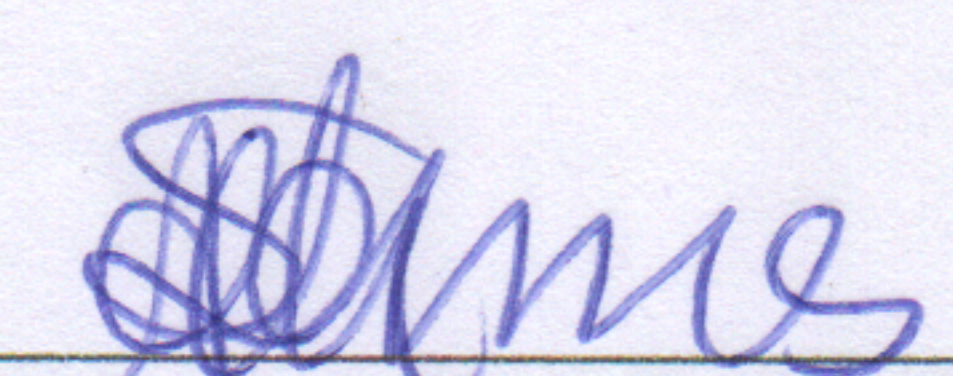
A Comissão de Orçamento e Finanças manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, por sua legalidade, constitucionalidade e mérito.

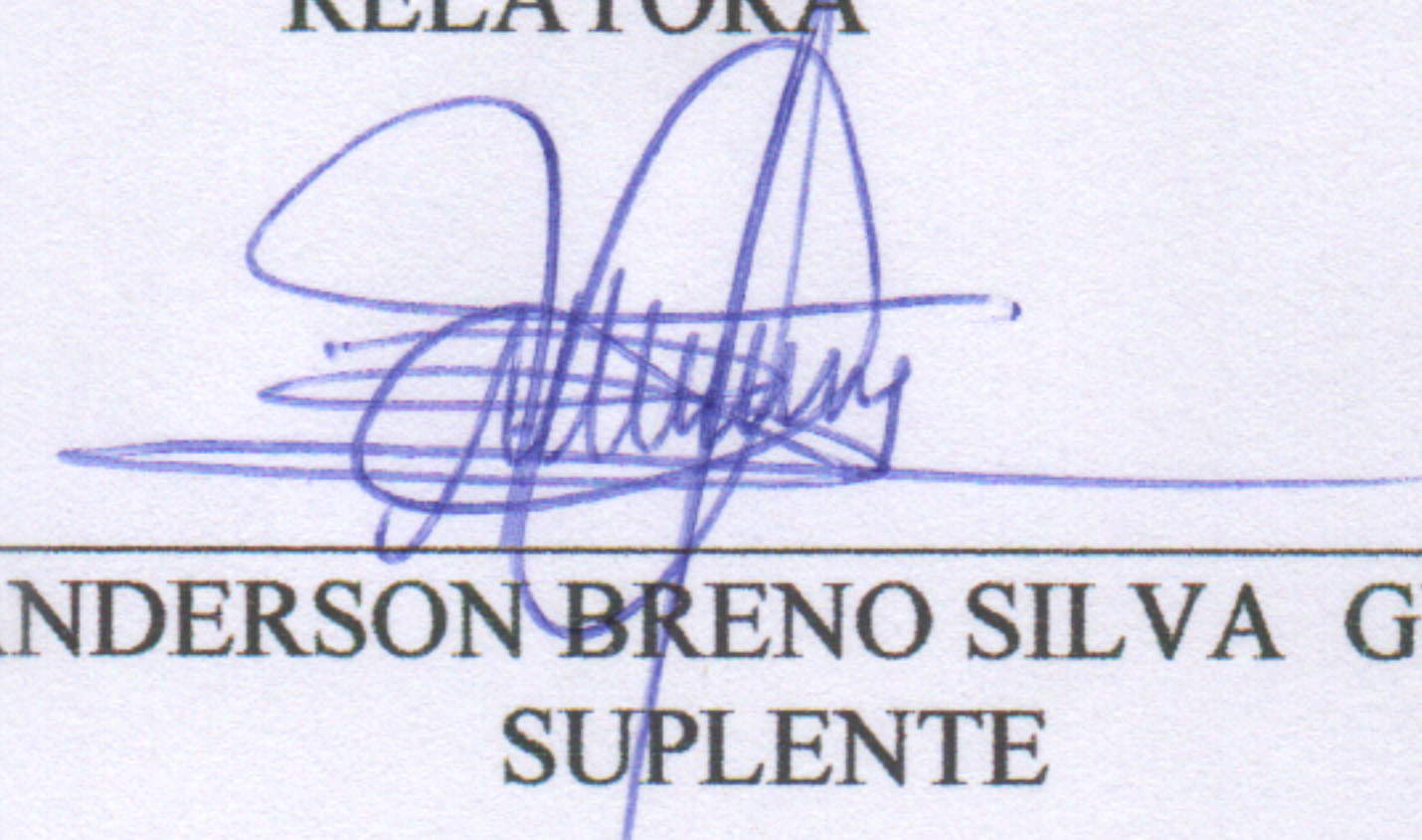
Sala das Comissões, 10 de Junho de 2025.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


PAULO ROBERTO DO ROSÁRIO BARROS
PRESIDENTE


AVELINO AVENTURA SIQUEIRA
MEMBRO


ANTONIA DAS CHAGAS DA SILVA GOMES
RELATORA


TAWANDERSON BRENO SILVA GUEDES
SUPLENTE